



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 885/2010-PMS

**INSTITUI O PROGRAMA CIDADANIA NO
BERÇO PARA EMISSÃO DE REGISTRO CIVIL
AOS RÉCEM-NASCIDOS NAS
MATERNIDADES LOCALIZADAS NO
MUNICÍPIO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Cidadania no Berço, que tem por objetivo a emissão de Registro Civil para recém-nascidos nas maternidades e demais estabelecimentos hospitalares localizados no Município de Santana, o qual será viabilizado através de auxílio operacional e administrativo dos estabelecimentos aos Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais, para que estes possam realizar seu trabalho de colheita de declarações de nascido vivo, diretamente nas próprias unidades de saúde, e procederem ao imediato registro do nascimento nas dependências da Serventia.

Art. 2º Para atender aos fins previstos nesta lei, a direção das maternidades públicas e particulares do Município manterão, em suas dependências internas, local adequado para abrigar os serventuários que estiverem realizando o trabalho de colheita de declarações.

Art. 3º Poderá o Município estabelecer convênios ou termos de cooperação com os órgãos competentes, a fim de efetivar as medidas relacionadas aos serviços notariais e de registro.

Art. 4º Os pais e/ou responsáveis, ao receberem o atestado de nascido vivo, deverão ser informados pela maternidade e/ou respectiva unidade hospitalar que deverão realizar o registro, devendo ser encaminhados ao local designado, nos dias e horários estabelecidos.

Parágrafo único. O registro civil de pessoas naturais obedecerá ao expediente ao público dos Cartórios, e nas maternidades funcionará todos os dias, sem exceção.

Art. 5º O Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais sediado no Município de Santana deverá designar serventuário às maternidades públicas e particulares de sua circunscrição para realizar a colheita de declarações de nascido vivo.

Parágrafo único. A prestação dos serviços de registro na maternidade na forma desta Lei é obrigatória em relação ao oficial do Cartório do Município, independente de serem realizados os registros no próprio Cartório.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2010.


JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal